

**COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 2007

Isenta os Municípios da área de atuação da Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.247, de 2007, isenta os Municípios inseridos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

O projeto deverá ser analisado também pelas Comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto encontra-se nesta Comissão para que possa ser analisada a possibilidade de isentar os Municípios localizados na área de jurisdição da Sudam da obrigatoriedade de contribuírem com recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União – todos os órgãos da administração direta e indireta, suas fundações e autarquias.

De fato, a justificação dada pelo nobre autor da proposição, Deputado Wandenkolk Gonçalves, sustenta a extinção de tal cobrança no fato de que os Municípios amparados pela Sudam apresentam seu IDH abaixo da média brasileira, são muito pobres, com baixo PIB e que mal conseguem sobreviver com os repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Além disso, já foi constatado que algumas cidades daquela região deixam de celebrar convênios por não terem condições de arcar com a contrapartida, pois, muitas vezes a receita própria é insuficiente para arcar com essa despesa.

Assim, somos favoráveis ao mérito da proposição em análise, com a Emenda Substitutiva nº 1/2007, que beneficiará também as comunidades da região da Sudene, somos pela aprovação do PL 1.247, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator

COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

PROJETO DE LEI Nº 1.247, DE 2007

Isenta os Municípios da área de atuação da Sudam da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Autor: Deputado Wandenkolk Gonçalves

Relator: Deputado ASDRUBAL BENTES

EMENDA Nº 01

O art. 1º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os Municípios inseridos na área de atuação da Sudam - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia e da Sudene – Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste estão isentos da exigibilidade de recursos de contrapartida na celebração de convênios com a União.

Sala da Comissão, em 12 de setembro de 2007.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Relator